



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.455, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Executivo a celebrar termo de confissão de débitos relativos à iluminação pública e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de todo o débito do Município de Jaguarão-RS com CEEE Equatorial D, referente a tarifa de iluminação pública, no valor de R\$ 15.405.196,46 (quinze milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), atualizado até a data de 03 de junho de 2025.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento *em 180 (cento e oitenta) prestações mensais*, e sucessivas, conforme a seguir especificado:

Parcela 01-12	R\$ 40.000,00
Parcela 13-24	R\$ 50.000,00
Parcela 26-36	R\$ 50.000,00
Parcela 37-48	R\$ 80.000,00
Parcela 49-60	R\$ 120.000,00
Parcela 61-72	R\$ 140.000,00
Parcela 73-84	R\$ 160.000,00
Parcela 85-96	R\$ 172.000,00
Parcela 97-108	R\$ 184.000,00
Parcela 109-180	R\$ 195.000,00

Art. 3º Para apuração do saldo das parcelas da confissão de dívida, será aplicada taxa de juros mensal de R\$ 0,5% (meio por cento).

Art. 4º Fica autorizada a assunção de cláusulas acessórias para confecção do contrato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguarão, 1º de julho de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal